

**Esclarecimento** 24/10/2022 16:42:13

Ao analisar o edital no item 10.8.4 – Da qualificação técnica – alínea C) Informa que a empresa deverá comprovar que possui engenheiro eletrônico/eletricista ou engenheiro em computação, Existe uma observação no item informado que o engenheiro deverá possuir “ênfase em computação” . Saliento que, essa exigência tem caráter restritivo e fere o princípio básico da isonomia entre os licitantes, por impedir que outras empresas participem do certame, ressalto ainda que existem outros meios para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas. A tal exigência como requisito de habilitação somente pode ser aceita em casos excepcionais, quando se revelar necessária à execução do objeto contratual, situação em que deverá ser adequadamente justificada de forma expressa e pública, por ser requisito restritivo à competitividade. A nossa empresa já prestou serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças em centrais telefônicas - Alcatel: Modelos OXO - Alcatel Enterprise ; Siemens Hipath 3800 - Siemens Hicom 353 - Siemens Hicom 3750 - Siemens Hicom 150 - Siemens Hipath 4000; Leucotron: Modelos Active MDS, TDS, LDS e Panasonic, Arquimedes Corporativo (Asterisk); Intelbras 68i, Intelbras 40 e Cisco CUCM para a Caixa Econômica contratos 05716/2015 – 0197/2010 nos estados da Bahia/Sergipe/Ceará/Piauí e Maranhão – Totalizando 7927 portas nos estados da Bahia e Sergipe e 211 centrais nos outros estados, e somente nos foi solicitado o atestado de capacidade técnica, e não houve a necessidade de tais documentos especificando marca ou modelo. Assim como fomos vencedores e estamos executando o contrato com o ministério Público da Paraíba; Defensoria pública de Alagoas; INPE/RN, onde atendemos toda a demanda do órgão dentro do estado, além de atender todas as Upas e hospitais da Secretaria municipal de saúde de João Pessoa/PB. Pergunta: Qual a necessidade do engenheiro responsável ter ênfase na computação? Visto que o engenheiro da área é em eletrônica/elétrica/telecomunicação.

Fechar

**Resposta** 24/10/2022 16:42:13

A competência do(a) Engenheiro(a) de Computação para desempenho de atividades relacionadas a sistemas de telecomunicações está prevista no art. 1º, § 1º da Resolução CONFEA 380/93 c/c art. 9º da Resolução CONFEA 218/73. Desta forma, reiteramos o teor do item 10.8.4.1, devendo a empresa possuir em seu quadro, pelo menos, um dos(as) profissionais a seguir: a) um(a) engenheiro(a) eletrônico(a); b) uma(a) engenheiro(a) eletricista (modalidade eletrônica); c) um(a) engenheiro(a) de telecomunicação; d) um(a) engenheiro(a) de computação e/ou e) um(a) engenheiro(a) eletricista (ênfase em computação). A "ênfase em computação" refere-se apenas à alínea "e". Atenciosamente, Fábio Leal - Pregoeiro

**Fechar**